



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.039 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

“Regulamenta a Lei nº 6.271, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, pelo art.5º da Lei nº 6.271, de 31 de março de 2014, e

CONSIDERANDO e o que mais consta no Processo Administrativo nº 7.696 /2014,

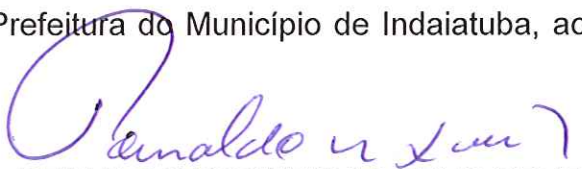
D E C R E T A:

Art. 1º- A fiscalização e execução das disposições contidas na Lei nº 6.271, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências, competirá ao Departamento de Fiscalização, através dos servidores públicos designados.

Art. 2º- Competirá à Chefia do Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente baixar instruções e normas visando o fiel cumprimento do disposto na nº 6.271, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos locais destinados para este fim e dá outras providências, inclusive a designação dos servidores.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO